

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e o vereador Marcos Frese Miller.

“Dispõe que supermercados e hipermercados localizados no âmbito municipal de Casimiro de Abreu possuam passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para pessoas obesas, lactantes, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida.”

A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os supermercados e hipermercados localizados no âmbito municipal de Casimiro de Abreu, obrigados a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, pessoas obesas, lactantes, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único: as passagens adequadas de que trata o caput deste artigo deverão possuir, em no mínimo 2% (cinco por cento) dos caixas existentes no estabelecimento, a largura igual ou superior a 0,90 centímetros, conforme especificações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação, para se adequarem.

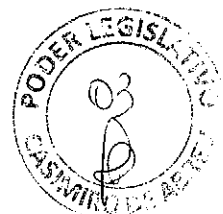
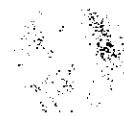
PROT N° 0272/2024

Em, 01/04/2024

Belmiro
016/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de abril de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir a acessibilidade e o conforto de pessoas obesas, lactantes, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida nos supermercados e hipermercados localizados em nosso município de Casimiro de Abreu.

A justificativa para esta proposta reside na necessidade premente de assegurar a dignidade e a inclusão desses grupos sociais no acesso aos serviços oferecidos por esses estabelecimentos comerciais. Reconhecemos que a falta de passagens adequadas nos caixas de pagamento pode gerar constrangimentos e dificuldades adicionais para essas pessoas, que já enfrentam diversos desafios em seu dia a dia.

Ao garantir que pelo menos 2% dos caixas de pagamento tenham uma passagem com largura igual ou superior a 0,90 centímetros, conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estamos promovendo a inclusão e o respeito à diversidade de nossa população.

É importante ressaltar que a Norma Técnica NBR 9050 estabelece parâmetros essenciais para a acessibilidade em diversos ambientes, visando proporcionar o melhor ambiente de acesso possível para o maior número de pessoas, independentemente de suas condições físicas ou características individuais.

Dessa forma, ao adotarmos as diretrizes estabelecidas pela ABNT, estamos não apenas cumprindo com nossas responsabilidades legais, mas também promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.

Além disso, é importante destacar que a implementação dessas medidas não implicará em prejuízos significativos para os estabelecimentos comerciais, uma vez que as especificações técnicas já estão estabelecidas e são amplamente reconhecidas como adequadas para garantir a acessibilidade.

Portanto, conto com o apoio de todos os vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste importante projeto de lei, que busca assegurar a dignidade e a



inclusão de pessoas obesas, lactantes, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida em nosso município.

Assim, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares, para que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal, e venha a tornar nossa cidade ainda mais justa.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de abril de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Marcos Frese Miller
Vereador